



LEI Nº 276, DE 02 DE AGOSTO DE 2026

Renomeia a Guarda Civil Municipal de Sobral para Polícia Municipal de Sobral, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, e revoga disposições contrárias constantes das Leis Municipais nº 092, de 16 de janeiro de 1997 e nº 818, de 02 de maio de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Civil Municipal de Sobral, a Lei nº 818, de 02 de maio de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e posterior alteração promovida pela Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, para modificar a denominação da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCM, que passa a denominar-se Polícia Municipal de Sobral - PMS.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Polícia Municipal de Sobral, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.”

§ 1º O cargo de Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Policial Municipal, ficando todas as referências à nomenclatura anterior na legislação municipal, incluídas as relativas a cargos de chefia ou comando, alteradas à nova nomenclatura.

§ 2º As referências à sigla GCM, constantes na legislação municipal, ficam alteradas para Polícia Municipal de Sobral - PMS.”

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º (...)

(...)

VII - compete à Polícia Municipal de Sobral, além das atribuições previstas neste artigo, a execução de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento preventivo e comunitário, bem como a mediação de conflitos e a promoção do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.”

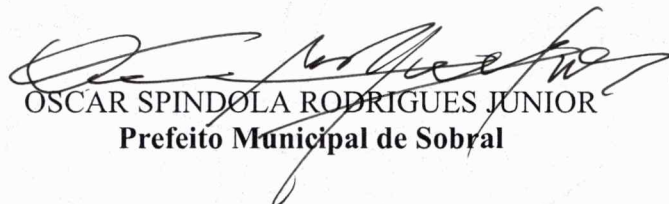
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Instituição Polícia Municipal de Sobral continua a reger-se pelas demais legislações vigentes, enquanto era denominada Guarda Civil Municipal de Sobral, excetuando as disposições revogadas e substituídas pela presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições constantes das Leis Municipais nº 092, de 16 de janeiro de 1997, nº 818, de 02 de maio de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que façam referência à denominação da Guarda Civil Municipal ou à sigla GCM, em razão da alteração promovida por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



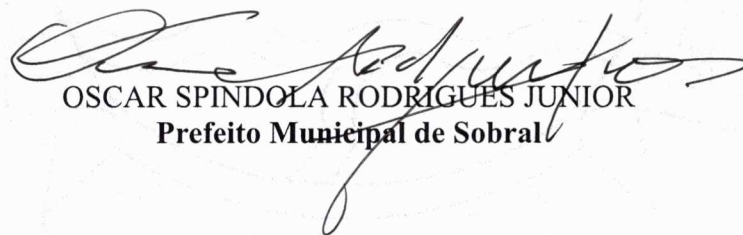
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2695 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 46/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Renomeia a Guarda Civil Municipal de Sobral para Polícia Municipal de Sobral, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, e revoga disposições contrárias constantes das Leis Municipais nº 092, de 16 de janeiro de 1997 e nº 818, de 02 de maio de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE ABRIL DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral